



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 23 de junho de 2015.

Ofício C-nº 089/2015

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 025/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal formula o presente para submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Executivo n.º 025/2015, que dispõe sobre a irredutibilidade de vencimentos dos servidores municipais.

A referida propositura visa na busca disciplinar a questão salarial dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, até que seja implementado o Plano de Cargos e Salários do funcionalismo municipal.

Como é de conhecimento dessa nobre Casa de Leis, o ilustre Procurador-Geral de Justiça do Estado ajuizou uma ação direta de inconstitucionalidade (processo nº 2161042-39.2014.8.26.0000), na qual questiona dispositivos da Lei Municipal nº 2.103, de 30 de outubro de 1989, Lei Municipal nº 2.182, de 17 de outubro de 1990, e da Lei Municipal nº 2.183, de 19 de outubro de 1990, referentes à concessão de gratificação de função aos servidores do Executivo Municipal, sob o argumento de que estariam a violar determinados preceitos da Constituição do Estado de São Paulo.

Embora a questão da concessão da gratificação aos servidores municipais seja matéria complexa, comportando divergências interpretativas, optou esta Municipalidade pela revogação dos citados textos legais, a fim de não postergar a solução desta controvérsia para o futuro, face aos motivos já explicitados em outra propositura legislativa enviada a essa nobre Casa de Leis, qual seja, Projeto de Lei Executivo nº 025/2015.

Ocorre, porém, que face à extinção da citada gratificação de função, haveria inegável redução salarial daqueles que ainda não possuem incorporados aos seus vencimentos tal benesse, conforme autoriza o art. 89, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ - 26/ JUN/2015 - 14:54 - 00000077

Proc 1375/2015



Considerando, porém, que a mesma Carta Magna, em seu art. 37, inciso XV, assegura a irredutibilidade de vencimentos dos servidores públicos, entende este Executivo que a melhor solução, neste momento, é converter a gratificação de função ainda não incorporada, transformando-a em vantagem pessoal de caráter provisório, até que ocorra a finalização do Plano de Cargos e Salários do funcionalismo municipal, que já se encontra em pleno andamento e será objeto de uma nova proposta legislativa, oportunamente.

Quanto àqueles que já possuem tal gratificação incorporada aos seus vencimentos, é notório que a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXVI, assegura o pleno respeito aos direitos já adquiridos, razão pela qual o presente projeto de lei converte tal procedimento em vantagem pessoal de caráter permanente.

Por fim, face à relevância da matéria e à necessidade de imediata adoção de providências tendentes à solução do problema ora apontado, venho solicitar, respeitosamente, a análise do presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, na certeza da acolhida favorável ao presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 025/2015

Dispõe sobre a irredutibilidade de vencimentos dos servidores municipais.

Art. 1º Em obediência ao art. 37, inciso XV, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade de vencimentos aos servidores públicos, as gratificações de função concedidas com base na Lei Municipal nº 2.103, de 30 de outubro de 1989, Lei Municipal nº 2.182, de 17 de outubro de 1990, e Lei Municipal nº 2.183, de 19 de outubro de 1990, ainda não incorporadas pelos servidores do Executivo Municipal, nos termos do artigo 89, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, serão percebidas a título de vantagem pessoal de caráter provisório, até que ocorra a implantação do novo Plano de Cargos e Salários do Funcionalismo Municipal.

Parágrafo único. As gratificações de função já incorporadas, nos termos do art. 89, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, serão percebidas a título de vantagem pessoal de caráter permanente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

LEI Nº 2.103, de
30 de OUTUBRO de 1989

Dispõe sobre a instituição de
planos de carreiras e das outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídos consoante os Anexos I e II, que integram a presente Lei, os planos de carreiras nas áreas Administrativa e Operacional, compostas de classes, identificadas por algarísmos romanos e escalonadas de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho de atividades em níveis de planejamento, execução, fiscalização, orientação, perícia técnica, supervisão e prestação de serviço nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único - As funções Isoladas de Provisão em Comissão, criadas nos termos da Lei Municipal nº 2.055, de 13 de abril de 1989, ficam com os níveis salariais adequados à nova Tabela Salarial, nos termos do Anexo I.

Artigo 2º - Os servidores de que trata o artigo anterior serão regidos nos termos desta Lei e do disposto pela Lei nº 2.055, de 13 de abril de 1989.

Artigo 3º - As funções das carreiras previstas nesta Lei serão exercidas em regime de jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas.

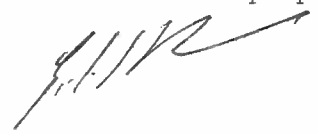
Artigo 4º - O ingresso na carreira e o acesso serão realizados com observância do disposto pela Lei Municipal nº 2.055, de 13 de abril de 1989.

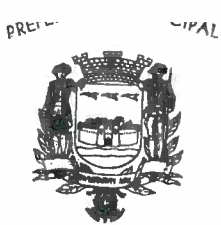
Artigo 5º - Na vacância, as funções das classes intermediárias e finais das carreiras retornarão à classe inicial.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a atribuir gratificação aos servidores especificados neste artigo, na seguinte conformidade:

I - De até 50% (cinquenta por cento) do nível inicial da respectiva carreira:

- a) aos Operadores de Máquinas, Operadores de Usina e Motoristas - quando zelarem e mantiverem em permanente estado de uso os equipamentos sob suas responsabilidades;





GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.103, de
30 de OUTUBRO de 1989

- fls.2 -

Artigo 6º - ...

I - ...

b) aos Auxiliares de Mecânico e Mecânicos quando atuarem com presteza e desempenho eficiente na manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura, mantendo em pleno funcionamento no mínimo 70% da mesma.

II - De até 100% (cem por cento) do nível inicial da respectiva carreira, aos Fiscais de Obras e de Tributos.

Parágrafo Único - A gratificação será mediante avaliação e proporcional aos índices de desempenho obtidos pelos servidores de que trata este artigo.

Artigo 7º - Aos servidores da União, dos Estados e de outros Municípios e das respectivas entidades da Administração Indireta, que vierem a colaborar com a Prefeitura Municipal, ficando afastados ou à disposição, parcial ou integralmente, poderá ser atribuída Gratificação por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O valor da Gratificação será fixado, no máximo, até uma vez o valor do que percebe o Secretário Municipal, em função do "currículo" do servidor e das atribuições que lhe são cometidas.

Artigo 8º - Fica extinta a Tabela II, prevista pelo artigo 71 da Lei Municipal 2.055, de 13 de abril de 1989, e consubstanciada nos termos do anexo II que integra a referida Lei Municipal.

Artigo 9º - As Tabelas Salariais dos Servidores de Carreira e em Comissão ficam fixadas nos termos dos Anexos III e IV, que integram a presente Lei.

Parágrafo Único - Aplica-se a Tabela Salarial, prevista no "caput" deste artigo, aos inativos e pensionistas.

Artigo 10 - Os contratos dos servidores abrangidos por esta Lei serão aditados pelas autoridades competentes.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento de 1989.



Artigo 12 - Esta Lei e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a primeiro de Outubro do corrente ano.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Os atuais servidores abrangidos por esta Lei serão enquadrados, à vista das atribuições que exercem, em uma das classes da respectiva carreira, em decorrência do número de anos de exercício de atividades na área como servidor municipal da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, na forma seguinte:

- a) com até 5 anos, na classe I;
- b) com mais de 5 anos até 10 anos, na classe II;
- c) com mais de 10 anos até 15 anos, na classe III;
- d) com mais de 15 anos até 20 anos, na classe IV;
- e) com mais de 20 anos, na classe V.

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes das funções de Arquivista, Auxiliar Geral de Serviços, Encarregado de Obras, Encarregado de Turma, Operário, Porteiro, Recepcionista, Servente e Servente de Pedreiro, respeitado o disposto no "caput" deste artigo, serão enquadrados com observância da correspondência de que trata o Anexo V, que integra a presente Lei.

Artigo 2º - Independentemente do enquadramento previsto no artigo anterior, o tempo de serviço público como servidor da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá será considerado para efeito dos interstícios mínimos, a serem definidos em regulamento, para efeito de concurso de acesso.

Artigo 3º - Aos atuais Funcionários Públicos Municipais regidos pelo Estatuto dos Funcionários Municipais, aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei.

Artigo 4º - Os atuais Funcionários Públicos Municipais e Servidores Municipais, respectivamente ocupantes de cargos ou funções de Contabilista, Técnico de Administração ou de Exator, que



LEI Nº 2.103, de
30 de OUTUBRO de 1989

- fls.4 -

Artigo 4º - ...

possuïrem os requisitos mïnimos de escolaridade exigidos em lei, poderãõ ser enquadrados em uma das carreiras compatível com a sua área de atuação.

§ 1º - Caso não optem pelo enquadramento que trate o "caput" deste artigo ou não possuam os requisitos mïnimos para enquadramento, permanecerãõ no exercïcio das atribuições inerentes aos seus cargos ou funções, ficando enquadrados nos seguintes termos:

CARREIRA	CLASSE	NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL
I - Contabilista	V	30	mais de 25 anos
	IV	28	mais de 20 anos
	III	26	mais de 15 anos
II - Técnico de Administração	V	28	mais de 25 anos
	IV	26	mais de 20 anos
	III	24	mais de 15 anos
III - Exator	V	26	mais de 25 anos
	IV	24	mais de 20 anos
	III	22	mais de 15 anos

§ 2º - Em ocorrendo a vacância dos cargos e funções referidos neste artigo, estes não mais serão preenchidos, ficando extinta a carreira quando todas estiverem vagas.

Artigo 5º - Os proventos do cargo de Tesoureiro, extinto por Lei, serão calculados com base no Nível "22" da nova Tabela Salarial, fixada nos termos desta Lei.

Artigo 6º - Aos atuais servidores municipais que, em decorrência do enquadramento, os vencimentos forem inferiores aos atuais corrigidos a partir da vigência desta, fica assegurada a percepção da diferença encontrada a título de vantagem pessoal.



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.103, de
30 de OUTUBRO de 1989

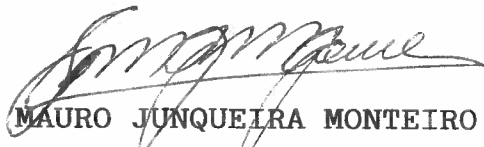
- fls.5 -

Artigo 6º - ...

Parágrafo Único - Cessará o recebimento da diferença salarial de que trata o "caput" deste artigo, por ocasião de mudança de classe, quando absorvida pelo novo nível salarial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de Outubro de 1989.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXI.



PLANO DE CARREIRAS

NA

ÁREA ADMINISTRATIVA

<u>1. Carreira de Almoxarife</u>	<u>CLASSE</u>	<u>NÍVEL</u>
Almoxarife	I	11
Almoxarife	II	14
Almoxarife	III	18
Almoxarife	IV	22
Almoxarife	V	26
<u>2. Carreira de Auxiliar de Almoxarife</u>		
Auxiliar de Almoxarife	I	06
Auxiliar de Almoxarife	II	09
Auxiliar de Almoxarife	III	13
Auxiliar de Almoxarife	IV	17
Auxiliar de Almoxarife	V	21
<u>3. Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais</u>		
Auxiliar de Serviços Gerais	I	01
Auxiliar de Serviços Gerais	II	04
Auxiliar de Serviços Gerais	III	08
Auxiliar de Serviços Gerais	IV	12
Auxiliar de Serviços Gerais	V	16
<u>4. Carreira de Auxiliar de Secretaria</u>		
Auxiliar de Secretaria	I	09
Auxiliar de Secretaria	II	12
Auxiliar de Secretaria	III	16
Auxiliar de Secretaria	IV	20
Auxiliar de Secretaria	V	24
<u>5. Carreira de Calculista de Folha de Pagamento</u>		
Calculista de Folha de Pagamento	I	15
Calculista de Folha de Pagamento	II	18
Calculista de Folha de Pagamento	III	22
Calculista de Folha de Pagamento	IV	26
Calculista de Folha de Pagamento	V	30



6. <u>Carreira de Controlador de Materiais</u>		
Controlador de Materiais	I	09
Controlador de Materiais	II	12
Controlador de Materiais	III	16
Controlador de Materiais	IV	20
Controlador de Materiais	V	24
7. <u>Carreira de Escriturário</u>		
Escriturário	I	07
Escriturário	II	10
Escriturário	III	14
Escriturário	IV	18
Escriturário	V	22
8. <u>Carreira de Fiscal de Obras</u>		
Fiscal de Obras	I	15
Fiscal de Obras	II	18
Fiscal de Obras	III	22
Fiscal de Obras	IV	26
Fiscal de Obras	V	30
9. <u>Carreira de Fiscal de Tributos</u>		
Fiscal de Tributos	I	15
Fiscal de Tributos	II	18
Fiscal de Tributos	III	22
Fiscal de Tributos	IV	26
Fiscal de Tributos	V	30
10. <u>Carreira de Fiscal de Feiras e Mercados</u>		
Fiscal de Feiras e Mercados	I	09
Fiscal de Feiras e Mercados	II	12
Fiscal de Feiras e Mercados	III	16
Fiscal de Feiras e Mercados	IV	20
Fiscal de feiras e Mercados	V	22



11. Carreira de Teletipista

Teletipista	I	15
Teletipista	II	18
Teletipista	III	22
Teletipista	IV	26
Teletipista	V	30



GUARATINGUETÁ - SP

A N E X O II

PLANO DE CARREIRAS

NA

ÁREA OPERACIONAL

<u>1. Carreira de Auxiliar de Mecânico de Veículos</u>	<u>CLASSE</u>	<u>NÍVEL</u>
Auxiliar de Mecânico de Veículos	I	06
Auxiliar de Mecânico de Veículos	II	09
Auxiliar de Mecânico de Veículos	III	13
Auxiliar de Mecânico de Veículos	IV	17
Auxiliar de Mecânico de Veículos	V	21
<u>2. Carreira de Borracheiro</u>		
Borracheiro	I	06
Borracheiro	II	09
Borracheiro	III	13
Borracheiro	IV	17
Borracheiro	V	21
<u>3. Carreira de Calceteiro</u>		
Calceteiro	I	10
Calceteiro	II	13
Calceteiro	III	17
Calceteiro	IV	21
Calceteiro	V	25
<u>4. Carreira de Carpinteiro</u>		
Carpinteiro	I	10
Carpinteiro	II	13
Carpinteiro	III	17
Carpinteiro	IV	21
Carpinteiro	V	25
<u>5. Carreira de Contínuo</u>		
Contínuo	I	03
Contínuo	II	06
Contínuo	III	10
Contínuo	IV	14
Contínuo	V	18



GUARATINGUETÁ - SP

6. Carreira de Coordenador de Obras

Coordenador de Obras	I	15
Coordenador de Obras	II	18
Coordenador de Obras	III	22
Coordenador de Obras	IV	26
Coordenador de Obras	V	30

7. Carreira de coveiro

Coveiro	I	03
Coveiro	II	06
Coveiro	III	10
Coveiro	IV	14
Coveiro	V	18

8. Carreira de Cozinheiro

Cozinheiro	I	03
Cozinheiro	II	06
Cozinheiro	III	10
Cozinheiro	IV	14
Cozinheiro	V	18

9. Carreira de Eletricista

Eletricista	I	10
Eletricista	II	13
Eletricista	III	17
Eletricista	IV	21
Eletricista	V	25

10. Carreira de Encanador

Encanador	I	10
Encanador	II	13
Encanador	III	17
Encanador	IV	21
Encanador	V	25

11. Carreira de Ferreiro Armador

Ferreiro Armador	I	08
Ferreiro Armador	II	11
Ferreiro Armador	III	15
Ferreiro Armador	IV	19
Ferreiro Armador	V	23

12. Carreira de Funileiro

Funileiro	I	11
Funileiro	II	14
Funileiro	III	18
Funileiro	IV	22
Funileiro	V	26

13. Carreira de Jardineiro

Jardineiro	I	03
Jardineiro	II	06
Jardineiro	III	10
Jardineiro	IV	14
Jardineiro	V	18

14. Carreira de Laboratorista de Pavimentação

Laboratorista de Pavimentação	I	14
Laboratorista de Pavimentação	II	17
Laboratorista de Pavimentação	III	21
Laboratorista de Pavimentação	IV	25
Laboratorista de Pavimentação	V	29

15. Carreira de Lavador

Lavador	I	03
Lavador	II	06
Lavador	III	10
Lavador	IV	14
Lavador	V	18



GUARATINGUETÁ - SP

A N E X O II

- fls.4 -

16. Carreira de Lixeiro

Lixeiro	I	03
Lixeiro	II	06
Lixeiro	III	10
Lixeiro	IV	14
Lixeiro	V	18

17. Carreira de Mecânico de Máquinas

Mecânico de Máquinas	I	15
Mecânico de Máquinas	II	18
Mecânico de Máquinas	III	22
Mecânico de Máquinas	IV	26
Mecânico de Máquinas	V	30

18. Carreira de Mecânico de Viaturas

Mecânico de Viaturas	I	14
Mecânico de Viaturas	II	17
Mecânico de Viaturas	III	21
Mecânico de Viaturas	IV	25
Mecânico de Viaturas	V	29

19. Carreira de Merendeiro

Merendeiro	I	03
Merendeiro	II	06
Merendeiro	III	10
Merendeiro	IV	14
Merendeiro	V	18

20. Carreira de Mestre de Obras

Mestre de Obras	I	14
Mestre de Obras	II	17
Mestre de Obras	III	21
Mestre de Obras	IV	25
Mestre de Obras	V	29



21. Carreira de Mestre de Pavimentação Asfáltica

Mestre de Pavimentação Asfáltica	I	15
Mestre de Pavimentação Asfáltica	II	18
Mestre de Pavimentação Asfáltica	III	22
Mestre de Pavimentação Asfáltica	IV	26
Mestre de Pavimentação Asfáltica	V	30

22. Carreira de Motorista

Motorista	I	12
Motorista	II	15
Motorista	III	19
Motorista	IV	23
Motorista	V	27

23. Carreira de operador de Máquina de Gde Porte

Operador de Máquina de Grande Porte	I	14
Operador de Máquina de Grande Porte	II	17
Operador de Máquina de Grande Porte	III	21
Operador de Máquina de Grande Porte	IV	25
Operador de Máquina de Grande Porte	V	29

24. Carreira de Operador de Máquina de Peq. Porte

Operador de Máquina de Pequeno Porte	I	12
Operador de Máquina de Pequeno Porte	II	15
Operador de Máquina de Pequeno Porte	III	19
Operador de Máquina de Pequeno Porte	IV	23
Operador de Máquina de Pequeno Porte	V	27

25. Carreira de Operador de Usina de Asfalto

Operador de usina de Asfalto	I	15
Operador de Usina de Asfalto	II	18
Operador de usina de Asfalto	III	22
Operador de Usina de Asfalto	IV	26
Operador de usina de Asfalto	V	30



GUARATINGUETÁ - SP

A N E X O II

- fls.6 -

26. Carreira de Orientador de Trânsito

Orientador de Trânsito	I	04
Orientador de Trânsito	II	07
Orientador de Trânsito	III	11
Orientador de Trânsito	IV	15
Orientador de Trânsito	V	19

27. Carreira de Padeiro

Padeiro	I	05
Padeiro	II	08
Padeiro	III	12
Padeiro	IV	16
Padeiro	V	20

28. Carreira de Pedreiro

Pedreiro	I	10
Pedreiro	II	13
Pedreiro	III	17
Pedreiro	IV	21
Pedreiro	V	25

29. Carreira de Pintor de Paredes

Pintor de Paredes	I	10
Pintor de Paredes	II	13
Pintor de Paredes	III	17
Pintor de Paredes	IV	21
Pintor de Paredes	V	25

30. Carreira de Pintor de Viaturas

Pintor de Viaturas	I	12
Pintor de Viaturas	II	15
Pintor de Viaturas	III	19
Pintor de Viaturas	IV	23
Pintor de Viaturas	V	27



GUARATINGUETÁ - SP

31. Carreira de Rasteleiro

Rasteleiro	I	07
Rasteleiro	II	10
Rasteleiro	III	14
Rasteleiro	IV	18
Rasteleiro	V	22

32. Carreira de Serralheiro

Serralheiro	I	10
Serralheiro	II	13
Serralheiro	III	17
Serralheiro	IV	21
Serralheiro	V	25

33. Carreira de Soldador

Soldador	I	12
Soldador	II	15
Soldador	III	19
Soldador	IV	23
Soldador	V	27

34. Carreira de Telefonista

Telefonista	I	05
Telefonista	II	08
Telefonista	III	12
Telefonista	IV	16
Telefonista	V	20

35. Carreira de Trabalhador Braçal

Trabalhador Braçal	I	01
Trabalhador Braçal	II	04
Trabalhador Braçal	III	08
Trabalhador Braçal	IV	12
Trabalhador Braçal	V	16



GUARATINGUETÁ - SP

A N E X O I I

- fls.8 -

36. Carreira de Turmeiro

Turmeiro	I	09
Turmeiro	II	12
Turmeiro	III	16
Turmeiro	IV	20
Turmeiro	V	24

37. Carreira de Turmeiro de Obras

Turmeiro de Obras	I	11
Turmeiro de Obras	II	14
Turmeiro de Obras	III	18
Turmeiro de Obras	IV	22
Turmeiro de Obras	V	26

38. Carreira de Vigia

Vigia	I	02
Vigia	II	05
Vigia	III	09
Vigia	IV	13
Vigia	V	17

39. Carreira de Zelador

Zelador	I	02
Zelador	II	05
Zelador	III	09
Zelador	IV	13
Zelador	V	17



GUARATINGUETÁ - SP

ANEXO III

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
DE CARREIRA

<u>NÍVEL</u>	<u>VALOR</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>VALOR</u>
01	382,00	16	734,00
02	392,00	17	771,00
03	402,00	18	809,00
04	412,00	19	850,00
05	429,00	20	893,00
06	450,00	21	937,00
07	473,00	22	984,00
08	496,00	23	1.033,00
09	522,00	24	1.085,00
10	548,00	25	1.139,00
11	575,00	26	1.195,00
12	603,00	27	1.253,00
13	633,00	28	1.317,00
14	666,00	29	1.383,00
15	699,00	30	1.452,00



GUARATINGUETÁ - SP

ANEXO IV

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
EM COMISSÃO

<u>CLASSE</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>VALOR</u>
Secretário Municipal	11	2.452,00
Chefe de Gabinete	11	2.452,00
Assessor de Gabinete	10	1.761,00
Diretor de Departamento	09	1.586,00
Assessor de Informática	08	1.430,00
Assistente Técnico	08	1.430,00
Diretor de Divisão	07	1.324,00
Diretor de Serviço	06	1.303,00
Secretária Adjunta	05	1.102,00
Chefe de Seção	04	991,00
Encarregado de Setor	03	945,00
Secretária Administrativa	02	919,00
Agente de segurança	02	919,00
Motorista de Gabinete	01	878,00

A N E X O V

ENQUADRAMENTO ATUAL	ENQUADRAMENTO NOVO
1 - Arquivista	Escriturário
2 - Auxiliar Geral de Serviços	Auxiliar de Serviços Gerais
3 - Encarregado de Obras	Turmeiro de Obras
4 - Encarregado de Turma	Turmeiro
5 - Operário	Trabalhador Braçal
6 - Porteiro	Auxiliar de Serviços Gerais
7 - Recepcionista	Escriturário
8 - Servente	Auxiliar de Serviços Gerais
9 - Servente de Pedreiro	Trabalhador Braçal



LEI Nº 2.182, de
17 de OUTUBRO de 1990

Introduz alteração na Lei Municipal nº 2.103, de 30 de outubro de 1989.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono seguinte Lei:

Artigo 1º - O "caput" do inciso "I", do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.103, de 30 de outubro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

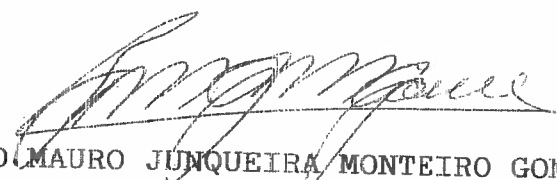
"Artigo 6º - ...

I - De até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do nível inicial da respectiva carreira."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de Outubro de 1990.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXII.



LEI Nº 2.183, de
19 de OUTUBRO de 1990

Dispõe sobre alteração na gratificação de servidores municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

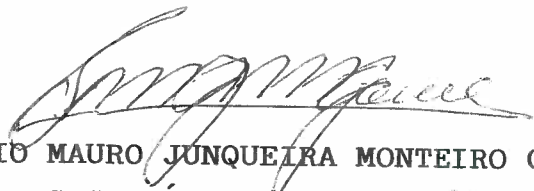
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estender a todos os servidores municipais, indistintamente das funções e que estão lotados, a possibilidade de atribuição da gratificação especificada nas alíneas "a" e "b", do inciso I do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.103, de 30 de Outubro de 1989, com a devida alteração contida na Lei Municipal nº 2.182, de 17 de Outubro de 1990.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 1º de Outubro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezanove dias do mês de Outubro de 1990.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXII.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

MEMORANDO Nº 33/2015 - JUR - Ifca

Data: 25/06/2015

De: Taciane Garcia Florindo – Diretora Jurídica

Para: Marcelo Coutinho – Presidente

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 025/2015.*

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra referido dispõe sobre a irredutibilidade de vencimentos dos servidores municipais.

O Projeto em questão encontra-se devidamente instruído, merecendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa, pois que preenchidos os requisitos constantes do artigo 153, do Regimento Interno.

Taciane Garcia Florindo
Diretora Jurídica